



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV						
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade			
1053.9.2021.30982	10100430	223.137,0000 Ha	02/02/2021 a 02/02/2027			
Detentor da autorização	Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor				
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	Não se aplica	13.937.166/0001-80				
Município de referência	Coordenadas de referência					
FOZ DO IGUACU / PR	-25,548221558 -54,540638655					
Outros municípios associados						
Não se aplica.						

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.1 Esta Autorização de Supressão de Vegetação se refere ao "Acesso à Segunda Ponte Internacional sobre o rio Paraná, ligando o Brasil ao Paraguai", conforme Processo nº 02001.001329/2007-98.

1.2 Perante o IBAMA o titular desta Autorização é a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, sendo a responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.

1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; graves riscos ambientais e de saúde;

1.4 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do Ibama.

1.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e dos registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.

1.6 A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

Específica

2.1 Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA: ADADentro de APPFora de APPTotalClasseÁrea (ha)%Área (ha)%Área (ha)%FES - estágio inicial 0,55, 80, 90, 70, 90, 7FES - estágio médio 2,228, 413, 610, 615, 92, 2FES - estágio avançado 0,00, 05, 54, 35, 54, 1Floresta/renque de exóticas 0,00, 03, 12, 43, 12, 3Uso antrópico 4,557, 1103, 680, 4108, 179, 1Vegetação pioneira 0,78, 72, 52, 03, 22, 3Total 7,9100, 0128, 8100, 0136, 7100, 0Fonte: Tabela retirada da página 18 do Anexo 4 (SEI 8244390).

2.10 Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 4 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.

2.2 Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão.

2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico).

2.4 Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre.

2.5 Não é permitido: a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins; depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos; uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.

2.6 Deverá ser dado aproveitamento sustentável adequado ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal (DOF).

2.7 Executar anteriormente à supressão da vegetação, o resgate e transplante de germoplasma vegetal, bromélias e



epífitas.

2.8 Deverá ser apresentado, em até 120 (cento e vinte) dias, o Programa de Plantio Compensatório contemplando área com, no mínimo, 27,0 hectares, conforme proposto e provado. O Programa deve conter as áreas georreferenciadas selecionadas para a execução do plantio, bem como a listagem quantitativa das espécies arbóreas a serem utilizadas, sendo obrigatório o plantio de que 50% dos indivíduos sejam das seguintes espécies arbóreas especialmente protegidas: grápia (*Apuleia leiocarpa*), Araucária (*Araucaria angustifolia*), guatambu (*Aspidosperma australe*), peroba (*Aspidosperma polyneuron*), pau-marfim (*Balfourodendron riedelianum*), cedro (*Cedrela fissilis*), sapuão (*Machaerium paraguariense*), cabreúva (*Myrocarpus frondosus*) e ipê (*Handroanthus spp*).

2.9 Após a aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 04 (quatro) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas, caso necessário.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	02/02/2021 - 10:42:36



Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Diretor de Licenciamento Ambiental - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 02 de Fevereiro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10539202130982>